POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3
2. DEFINIÇÕES 3
3. PRINCÍPIOS 3
4. POLÍTICA 4
5. MONITORAMENTO DO AMBIENTE REGULATÓRIO 4
6. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS 8

PREFÁCIO

TÍTULO
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

UNIDADES GESTORAS
PRESIDÊNCIA - PRESI

UNIDADE(S) CORRESPONSÁVEL(IS)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
DIRETORIA DE RISCO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ÓRGÃO APROVADOR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR
Não se aplica

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS
Não se aplica

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Despacho do CONAD – Nota Técnica PRESI/COINT nº 218/2016, de 05.12.2016

Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações;

Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016;

Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;

Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho de 2002

NORMATIVOS REVOGADOS
Não se aplica

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes a serem observadas pela ABGF quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, dos acionistas e da sociedade, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

2. DEFINIÇÕES

- Ambiente Negocial Independente: ambiente de mercado, sem o envolvimento de partes relacionadas.
- Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Empresa, que não sejam Partes Relacionadas.
- Conflito de Interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da Parte Relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.
- Empresa: ABGF;
- Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatuárias ou acordo de acionistas.
- Parte(s) Relacionada(s): é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a ABGF. São consideradas Partes Relacionadas à ABGF, além da União, as pessoas físicas ou jurídicas que:
  - i) sejam controladas, direta ou indiretamente pela ABGF, nos termos postos pela legislação aplicável;
  - ii) sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
  - iii) em que a União possua influência significativa ou representante na administração;
  - iv) exerçam cargo de administração na ABGF;
  - v) sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no item anterior:
    - a) cônjuge ou companheiro;
    - b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;
    - c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e
    - d) parente até o 3º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;
  - vi) sejam controladas por qualquer pessoa referida nos itens anteriores;

vii) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da ABGF.

- TPR(s) - Transação com Parte(s) Relacionada(s): transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. São exemplos de transações com Parte Relacionadas, mas não limitados apenas a estes:
  (i) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
  (ii) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
  (iii) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
  (iv) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
  (v) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A ABGF observará nas suas atividades os seguintes princípios nas suas transações com Partes Relacionadas:

I. Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II. Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;

III. Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Empresa com Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV. Equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;

V. Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

4. POLÍTICA

4.1 Aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e

comissões.

4.2 Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

4.3 Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação.

4.4 Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

4.5 A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento.

4.6 É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

4.7 Os níveis de alçada (autoridade, independência, valores e responsabilidade) para as negociações envolvendo Partes Relacionadas serão definidas em normativo interno, de acordo com a característica de cada transação.

4.8 Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela ABGF devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da Empresa, independentemente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Integridade e Norma de Conduta do Corpo Funcional, Diretoria e Demais Colegiados da ABGF.

4.9 O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da ABGF.

4.10 As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas em observância às Condições de Mercado e sempre em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa.

4.11 As decisões envolvendo transações com Parte Relacionadas serão adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

4.12 As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos e indicativos de comutatividade, prezando pela transparência, equidade e interesse da ABGF.

4.13 As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas serão divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras e Contábeis da ABGF, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

4.14 São vedadas as seguintes práticas:

a) Celebração de contratos sem contrapartida para a sociedade;
b) Realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da ABGF, bem como a concessão de empréstimos em favor das Partes Relacionadas;
c) Participação de administradores e de empregados da ABGF em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.

4.15 O Comitê de Auditoria da ABGF é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.

4.16 O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

4.17 O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a ABGF e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

4.18 A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

4.19 O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Empresa e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras e Contábeis.

4.20 A Diretoria Administrativa Financeira é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da Empresa um cadastro com a identificação das pessoas com influência significante e respectivos membros próximos, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes de sua conclusão, a fim de verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada.

4.20.1 Todas as unidades gestoras devem verificar se, nas suas transações, existem pessoas com influência relevante e, em caso positivo, informar a Diretoria Administrativa Financeira.

4.20.2 Uma vez identificada uma pessoa com influência significativa, esta deverá preencher o “Formulário para Identificação de Partes Relacionadas”, identificando as pessoas vinculadas e assinatura, de forma a manter atualizado o cadastro de responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira.

4.20.3 Anualmente, será encaminhado às partes com influência significativa, o formulário de que trata o subitem anterior para preenchimento, identificação das pessoas e/ou empresas vinculadas e assinatura, de forma a manter atualizado o cadastro de responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira.

4.20.4 Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser imediatamente comunicada pela Parte Relacionada à Diretoria Administrativa Financeira.

4.21 Cabe à área solicitante do contrato questionar previamente a qualquer contratação se a parte a ser contratada é, para os fins desta Política, considerada Parte Relacionada da ABGF. Sempre que houver necessidade, a área solicitante deve consultar o cadastro mantido pela Diretoria Administrativa Financeira, a fim de verificar previamente se a contratação envolve Partes Relacionadas.

4.22 A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior ao montante relevante definido em regulamentação interna.

4.23 As Demonstrações Financeiras e Contábeis da ABGF, quando da realização de uma TPR, devem conter as divulgações necessárias para destacar ao seu público de interesse a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de negócios com Partes Relacionadas.

4.24 Para TPRs de entidades que não estão relacionadas com o Estado, devem ser divulgadas as condições em que as mesmas foram efetuadas. Transações atípicas com Partes Relacionadas após o encerramento do exercício ou período também devem ser divulgadas, desde que ocorram até a data de emissão das demonstrações contábeis e financeiras.

4.25 No caso de TPRs com o Estado, a ABGF indicará em nota, de forma sintetizada, a operação em que há a relação com o Estado, assim como outras informações relacionadas.

4.26 Caso o ambiente negocial independente possa ser efetivamente comprovado, deve ser divulgado que as TPRs foram realizadas em termos equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes.

4.27 Os itens de natureza similar podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para a compreensão dos efeitos das TPRs nas demonstrações financeiras e contábeis da Empresa.

4.28 Relativamente às TPR, devem ser divulgados, minimamente:

a) Montante da transação;

b) Saldos já previamente existentes de TPRs;

c) Seus termos e condições;

d) Natureza da remuneração a ser paga;

e) Informações de garantias dadas ou recebidas;

f) Provisão para créditos de liquidação duvidosa e despesas com perdas reconhecidas no período;

g) Remuneração do pessoal-chave de gestão.

4.29 As seguintes TPRs devem ser divulgadas:

a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);

b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

c) Prestação ou recebimento de serviços;

d) Arrendamentos;

e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;

f) Transferências mediante acordos de licença;

g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);

h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;

i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);

j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de Parte Relacionada;

k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;

l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;

m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;

n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;

o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de Partes Relacionadas, tais como planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, entre outros;

p) Limitações mercadológicas e tecnológicas;

q) Entre outras.

4.30 A fim de garantir a adequada divulgação, a área de contabilidade da ABGF deve manter conciliação permanente dos saldos contábeis das TPRs já apresentadas em divulgações contábeis anteriores.

4 MONITORAMENTO DO AMBIENTE REGULATÓRIO

4.1 Não se aplica.

5 ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

5.5 O original desta política e da nota técnica que o aprovou, ambos em meio físico, estão arquivados na GEGOV.

5.6 O normativo e a nota técnica, ambos digitalizados, no formato de documento *PDF*, estão arquivados na rede da ABGF.